

## XIX – Obrigações fiscais e prestação de contas

---

### **43. Quais as obrigações fiscais das UEx e EM?**

Em relação ao Ministério do Trabalho, apresentar, na forma e prazos estabelecidos, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em relação ao Ministério da Fazenda - Receita Federal, apresentar, anualmente, Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

### **44. Qual a definição de prestação de contas?**

A prestação de contas descreve como os recursos do programa, transferidos para as entidades, foram empregados durante o ano. É um dever legal, pois a Constituição Federal, at. 70, diz que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize ou arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária”.

### **45. Quando as entidades (UEx, EEx e EM) devem prestar contas?**

As entidades devem prestar contas quando receberam recursos do PDDE ou de qualquer uma de suas ações naquele ano; ou quando possuírem saldos de recursos reprogramados de anos anteriores, ainda que não tenham recebido novos repasses. A prestação de contas é obrigatória mesmo se os recursos não forem usados no ano de repasse. Nesse caso, basta informar que os recursos disponíveis não foram utilizados e que serão reprogramados para uso no ano seguinte.

### **46. Quais as formas e prazos para realizar a prestação de contas das UEx (Associações de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Caixas Escolares, etc.)?**

O prazo para UEx prestar contas para a EEx é o último dia útil de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos. A entidade deverá encaminhar para prefeitura municipal ou secretaria de estado de educação (conforme a vinculação da escola) toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, acompanhada dos formulários.

**Observação:** prestações de contas de anos anteriores a 2012 devem ser remetidas, exclusivamente, em meio físico ao FNDE.

**47. Quais as formas e prazos para realizar a prestação de contas das Entidades Executoras – EEx (prefeituras ou secretarias estaduais e distrital de Educação)?**

O prazo para EEx prestar contas ao FNDE é até último dia útil de abril do ano subsequente ao do recebimento dos recursos. A prestação de contas é feita por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC).

**Observação:** prestações de contas de anos anteriores a 2012 devem ser remetidas, exclusivamente, em meio físico ao FNDE.

**48. Quais as formas e prazos para realizar a prestação de contas das Entidades Mantenedoras – EM (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associações Pestalozzi, etc.)?**

O prazo para EM prestar contas para o FNDE é o último dia útil de abril do ano subsequente ao do recebimento dos recursos. A entidade deverá encaminhar para prefeitura municipal ou secretaria de estado de educação (conforme a vinculação da escola) toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, acompanhada dos formulários.

**Observação:** prestações de contas de anos anteriores a 2012 devem ser remetidas, exclusivamente, em meio físico ao FNDE.

**49. Como consultar a prestação de contas?**

Qualquer pessoa poderá verificar a situação de prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do PDDE e de suas ações agregadas. Para tanto, basta acessar o endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e clicar no link “Prestação de contas”, que está do lado direito, abaixo do título: “Consultas Online”. Em seguida será transferido para nova página e deverá clicar no link “Acesse o sistema”. Outra opção é digitar diretamente no navegador o

endereço: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>

A forma de preenchimento dos campos depende do tipo de entidade que você deseja consultar e das informações de que dispõe. A consulta pode ser efetuada por CNPJ (Entidade Executora - EEx ou Unidade Executora - UEx), por município, situação (adimplente e inadimplente) e por programa/ano. Se a opção por situação e programa não for preenchida, a pesquisa trará o diagnóstico de todos os programas e ações do PDDE.

**50. Quais as resoluções que tratam da prestação de contas?**

Na página inicial do Portal do FNDE, está disponível o Sistema de Consulta à Legislação (FNDElegis) que reúne uma base atualizada e confiável de toda a legislação originária do FNDE (resoluções, portarias, decretos e leis), além de boletins de serviço, textos legais administrativos, legislação federal, licitações e contratos e legislação específica para cada um dos programas, financiamentos e ações da autarquia. A última Resolução que trata do PDDE é a Resolução nº 15 de 2014.

**51. Qual o prazo limite para o envio da prestação de contas?**

Conforme a Resolução nº 10/2013, o último dia útil de outubro é o prazo limite para o envio da prestação de contas. Após essa data, a entidade perde definitivamente o direito a receber os recursos referentes ao exercício daquele ano. No entanto, mesmo se perder o prazo, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas para não impedir futuros repasses do PDDE e Ações Agregadas.

**52. Quais as consequências da não apresentação da prestação de contas?**

Diversas são as consequências para aqueles que se omitem no dever de prestar contas, sendo as principais:

- a) suspensão de repasses do PDDE e de suas ações às entidades;
- b) inscrição das entidades e de seus dirigentes em cadastros de inadimplentes;
- c) instauração de processo administrativo e, se for o caso, judicial em desfavor dos responsáveis, com vistas à restituição dos valores (corrigidos monetariamente);
- d) impedimento dos responsáveis licitarem ou contratarem com a administração pública;
- e) inabilitação dos responsáveis para exercerem cargo ou função pública, inclusive cargos eletivos; e
- f) penhora de bens dos responsáveis pela omissão, para garantir o ressarcimento dos valores (corrigidos monetariamente).

**53. Quais os documentos exigidos para realizar a prestação de contas no caso de UEx?**

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- b) Conciliação Bancária, no caso de terem ocorrido despesas, cujos débitos na conta bancária ainda não tenham sido lançados até 31 de dezembro.
- c) Cópias dos extratos bancários da conta corrente em que os recursos foram depositados, assim como das aplicações financeiras; e
- d) Outros documentos que concorram para a comprovação da destinação dada aos recursos (como atas de reuniões do colegiado escolar, pesquisas de preços, notas fiscais, recibos, cópias de cheque, etc.).

**54. Quais os documentos exigidos para realizar a prestação de contas no caso de EM e EEx?**

As prestações de contas das EM e das EEx (incluídos os dados consolidados das UEx), a serem encaminhadas ao FNDE, devem ser feitas diretamente no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), mediante lançamento das informações requisitadas sobre a execução dos recursos. Os documentos físicos (extratos bancários, notas fiscais, recibos, processos de licitação, etc.) não precisam ser enviados ao FNDE, exceto se forem solicitados pelo órgão, devendo ser guardados na sede da entidade gestora dos recursos.

**55. Como prestar contas quando o recurso referente a um exercício for creditado no ano seguinte?**

A prestação de contas deve ser feita considerando o ano em que os recursos foram, efetivamente, creditados na conta bancária das entidades. Assim, se o dinheiro correspondente ao ano de 2017, por exemplo, foi depositado na conta bancária em janeiro de 2018; esse passa a integrar a prestação de contas de 2018. Assim, não se deve fazer referência a esses recursos na prestação de contas de 2017, mas somente na prestação de contas de 2018, que deverá ser lançada no SIGPC em 2019.

**56. O que fazer em caso de inversão dos valores de custeio e de capital por UEx?**

É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Se isso acontecer, a entidade deve submeter justificativa à avaliação do órgão responsável pela análise de sua prestação de contas (Secretaria de Educação Estadual ou do Distrito Federal ou à Prefeitura Municipal, conforme vinculação da escola), que avaliará se a justificativa é pertinente. Se esses órgãos

entenderem que sim, deverão lançar as despesas da forma como foram realizadas, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), para posterior envio ao FNDE. Se entenderem que não, as despesas deverão ser registradas no SIGPC como não aprovadas e a UEx terá que devolver os recursos para os cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou para a conta bancária que recebeu o crédito do Programa

**57. O que fazer em caso de inversão dos valores de custeio e de capital por EM?**

É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Se isso acontecer, a entidade deverá lançar os valores conforme foram executados, no SIGPC. Na ocasião de análise das prestações de contas, o FNDE irá avaliar se a inversão é plausível de aprovação com ressalva. Se o FNDE entender que não, a EM terá que devolver os recursos para os cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou para a conta bancária que recebeu o crédito do Programa.

**58. O que significa a informação que aparece no Demonstrativo Consolidado no SIGPC, no campo “Saldo do Exercício Anterior (31/12)”?**

O valor refere-se ao saldo na conta bancária específica do programa, na data de 31/12 do exercício anterior. O valor apurado corresponde ao somatório dos recursos disponíveis nas contas correntes e aplicações/investimentos. Se a UEx tiver mais de uma conta bancária do programa PDDE, por exemplo, o sistema somará o saldo de todas as contas na data de 31/12 do exercício anterior.

**59. Como preencher o campo “Saldo Reprogramado do Exercício Anterior” no Demonstrativo Consolidado?**

O valor apurado pelo FNDE e disponível no campo “Saldo do Exercício Anterior (31/12)” deverá ser distribuído entre as colunas de Custeio e Capital, no campo “Saldo Reprogramado do Exercício Anterior”.

**60. Como proceder em caso de divergência entre o valor apontado no campo “Saldo do Exercício Anterior (31/12)” e o valor que consta no extrato bancário retirado pela UEx na agência do Banco do Brasil?**

Deverá ser informado, no campo “Saldo Reprogramado do Exercício Anterior”, o valor identificado pela entidade no extrato bancário da conta específica do programa. Ressalta-se que a entidade deverá somar os saldos de todas as contas

bancárias referentes ao programa. Por exemplo, se houver mais de uma conta do Educação Integral, deverá somar o saldo de todas as contas bancárias relativas ao Integral. Recomenda-se, ainda, informar ao FNDE para que seja apurado o motivo da divergência, por meio do e-mail [contasonline.projetos@fnde.gov.br](mailto:contasonline.projetos@fnde.gov.br).

**61. Qual será a situação das prestações de contas das Unidades Executoras quando ocorrer divergência entre o extrato bancário e o campo “Saldo do Exercício Anterior (31/12)”?**

Elas ficarão na situação de aprovadas com ressalva, o que não acarreta impedimento, perante o FNDE, para recebimento de recursos.

**62. Como proceder com os registros da prestação de contas em situações que há mais de uma conta específica para o mesmo programa?**

Em decorrência de fechamento de agências do Banco do Brasil e da implementação do Cartão PDDE, entre outros motivos, foram abertas mais de uma conta para o mesmo programa. A prestação de contas deverá ser realizada considerando-se os valores totais das movimentações financeiras das referidas contas, ou seja, deverão ser somados todos os valores e realizar uma única prestação de contas.

**63. Como efetuar o registro de devolução de recursos de Unidade Executora no campo “Devolução de recursos do FNDE (Valor Principal)” do Demonstrativo Consolidado na prestação de contas?**

Poderão ocorrer duas situações:

a) Devolução de recursos ao FNDE mediante GRU: clique em “Recurso Financeiro Devolvido” e preencha os referidos campos no exercício correspondente ao débito. Caso a despesa indevida tenha ocorrido no exercício de 2016, o registro da devolução deverá ser efetuado na prestação de contas de 2016, mesmo que a devolução refira-se a exercício posterior.

b) Devolução de recursos à conta específica do programa: clique em “Recurso Financeiro Devolvido” e preencha os referidos campos no exercício correspondente ao débito, se a devolução ocorreu dentro do mesmo exercício. Caso a devolução tenha ocorrido em exercício posterior ao débito, além de fazer o procedimento anterior, será necessário informar no exercício em que ocorreu o crédito, no campo “Recursos Próprios” do Demonstrativo Consolidado, o valor depositado, de modo a compor corretamente a execução financeira.

**64. Como devem ser apuradas as despesas ocorridas no exercício?**

Deve ser considerado como despesa do exercício os pagamentos que ocorreram entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano, fazendo os registros devidos nos campos “Despesa Realizada Aprovada” ou “Despesa Realizada Não Aprovada” do Demonstrativo Consolidado. Se a entidade emitiu cheque num ano, mas ele só foi compensado no seguinte, a despesa deverá ser registrada no ano que, efetivamente, o débito ocorreu na conta.

**65. Se o FNDE realizou o repasse no fim do ano, e o valor só foi creditado na conta no ano seguinte, como deve ser feita a prestação de contas?**

O SIGPC, via de regra, gera a obrigação de prestar contas no ano do crédito na conta específica. Caso a obrigação de prestar contas tenha sido gerada no ano em que ocorreu a ordem bancária, é aconselhável contatar o FNDE para obter orientação sobre o caso específico.

**66. Como apurar o “Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte”?**

Deve ser lançado no SIGPC o valor que consta no extrato bancário da conta específica do programa na data de 31/12 do exercício que está sendo objeto da prestação de contas. Ressalta-se que o valor a ser apurado corresponde ao somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e contas aplicações/investimentos.

**67. A Unidade Executora representava escola da rede estadual de ensino, porém, a escola foi municipalizada. Para quem a UEx deverá prestar contas?**

No caso de municipalização ou estadualização, a prestação de contas deverá ser encaminhada à rede a que a escola estava vinculada no momento do recebimento do pagamento. A regra também é válida para o caso da prestação de contas de saldos de exercícios anteriores a mudança na rede de ensino. Gradativamente, a prestação de contas passará a ser enviada à nova rede de ensino, à medida em que novos repasses de recursos forem sendo realizados.

**68. Para quem a UEx presta contas no caso de emancipação do município?**

No processo de emancipação do município, a escola pode mudar de localização, passando a integrar a rede do novo município. Nesse caso, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao município que a Unidade Executora estava vinculada quando recebeu o pagamento. A regra também é válida para o caso da prestação de contas de saldos de exercícios anteriores a mudança na rede de ensino.

Gradativamente, a prestação de contas passará a ser enviada à nova rede de ensino, à medida em que novos repasses de recursos forem sendo realizados.

**69. O que fazer se não aparece o saldo remanescente de exercício anterior no Demonstrativo Consolidado do SiGPC?**

A Unidade Executora deverá ser adicionada no SiGPC. Acesse a prestação de contas, clique em “Demonstrativo Consolidado”, digite o CNPJ da UEx e clique em “Adicionar”.

**70. O que fazer se o prazo para enviar a prestação de contas no SiGPC encerrar e nem todas as Unidades Executoras apresentaram a prestação de contas para o Município?**

Para não perder o prazo e a Entidade Executora – EEx (município ou Secretaria Estadual de Educação) ficar na situação de inadimplência, deve-se enviar para o FNDE, por meio do SIGPC, as prestações de contas das UEx que apresentaram a EEx. As demais ficarão, no SIGPC, na situação de “não apresentada” até que concluam suas respectivas prestações de contas e encaminhem à administração municipal ou estadual para que essas possam repassar ao FNDE. A EEx poderá apresentar novamente a prestação de contas consolidada das UEx a medida em que for recebendo das entidades. Para tanto, será preciso acessar o sistema, atualizar as informações do Demonstrativo Consolidado e realizar novo envio da prestação de contas. Recomenda-se a impressão dos formulários de prestação de contas gerados e o respectivo recibo para arquivamento.

**71. O que fazer quando o antigo gestor não apresentou a prestação de contas?**

É de responsabilidade do gestor atual protocolar, junto ao Ministério Público, “representação” contra o antigo gestor. Representação é o ato de levar ao conhecimento do Ministério Público fato ilícito ou irregularidade que possibilita a adoção de providências. A representação poderá ser protocolada via site do MPF - <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac> e deverá conter: o nome do ex-gestor responsável pelo recurso; o objeto da prestação de conta (Programa/ Convênio/ Termo de Compromisso); exercício financeiro; e pedido de ressarcimento integral do dano ao erário do FNDE.

Em caso de falecimento do ex-gestor, cabe à Prefeitura, UEx, EM ou EEx demonstrar que houve o ajuizamento de Ação de Ressarcimento em desfavor do



Espólio (se ainda não houve a conclusão do inventário), ou dos sucessores do ex-gestor (quando o inventário já estiver findo), com as informações listadas acima.

A Cópia autenticada da Representação, protocolado junto ao Ministério Público, deverá ser encaminhada para ao FNDE (Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014).

**72. Como a entidade pode conferir se a “representação” feita junto ao Ministério Público foi aceita pelo FNDE?**

Para consultar se a representação foi aceita ou não, acessar o sistema SIGAP: <https://www.fnde.gov.br/sigap/>, clicar em Prestação de Contas, Localizar Prestação de Contas, informar o Ano, Programa, UF e MUNICÍPIO, e clicar em Pesquisar. Feito isso, deverá clicar no link “Operações” do programa desejado e, então, na aba “Efeitos Suspensivos EEX”, onde poderá visualizar as informações. Para representação de anos anteriores que não for possível consultar no SIGAP, será possível visualizar através do SISPCO.

**73. Quando a EEx fica inadimplente, as UEx também ficam automaticamente inadimplentes?**

Não. Conforme a Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, “eventuais inadimplências de prestação de contas das EEx não impedirão a efetivação dos repasses de recursos às UEx representativas das escolas de sua rede de ensino”.